



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2605056400100053301,2605056400100053302

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social:

MATEUS SUPERMERCADOS S.A.

MIDEA DO BRASIL AR CONDICIONADO LTDA

Nome Fantasia:

MIX MATEUS

MIDEA DO BRASIL

CPF/CNPJ:

03.995.515/0276-00

09.115.657/0001-79

Endereço de Correspondência:

Rodovia BR-101 - KM 114, N° 2.050, SALA 13 - Salseiros - Itajaí - SC - 88311-600

Telefone Institucional:

(98) 2108-3582

(11) 3003-1005

E-mail Institucional:

CONTABILIDADE@GRUPOMATEUS.COM

juridico@mideacarrier.com

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **24/06/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

E-mail institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/fno-dbyn-kzn>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): NARLA MARIA FELIX PEREIRA - **CNPJ/CPF:** 036.229.873-40

Endereço: Rua 40 - 479 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-660

Telefone: (85) 99149-2548

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

Relata a consumidora que, em 23/12, dirigiu-se até a reclamada a fim de adquirir um freezer da marca Midea, pelo valor de R\$ 1.549,00 (mil quinhentos e quarenta e nove reais).

Durante aproximadamente 3 (três) meses, a consumidora utilizou o produto normalmente. Contudo, após esse período, o equipamento passou a apresentar vícios em sua refrigeração. Diante disso, a consumidora procurou a reclamada, ocasião em que foi informada de que a responsabilidade pelo reparo não seria da loja, mas sim da fabricante.

Posteriormente, a consumidora entrou em contato com a fabricante, sendo informada de que um técnico realizaria visita técnica em sua residência, o que de fato ocorreu no dia 20/04. Durante a visita, foi constatado que o vício apresentado estava relacionado ao compressor e à placa do



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

produto. Na ocasião, o técnico informou que encaminharia a demanda para a central responsável, a qual retornaria contato com a consumidora.

Entretanto, como não houve qualquer retorno por parte da fabricante, a consumidora realizou diversos contatos ao longo do mês de maio. Em todas as ocasiões, foi apenas orientada a aguardar, sob a justificativa de que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, receberia retorno da empresa. Todas essas informações foram prestadas por meio de ligações telefônicas.

Na última tentativa de contato, a consumidora foi novamente informada de que deveria apenas aguardar.

Cansada da demora e diante dos prejuízos suportados em razão da ausência do produto, a consumidora dirigiu-se até a sede deste órgão em busca de uma solução eficaz para a demanda.

Pedido:

Diante do exposto, a consumidora requer a imediata troca do produto.

Maracanaú/CE, 22 de Maio de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____